

Processo: 11080.000854/2014-73

CONTRATO Nº 4/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TELEVISORES DE 42 POLEGADAS, FULL HD, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA LTDA.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Marumbi Tecnologia Ltda.**, CNPJ nº 08.528.684/0001-00, estabelecida na cidade de Londrina/PR, na Rua Escócia, nº 473, Jardim Adriana II, CEP 86046-230, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. Márcio Cesar Sens de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.159.619-45, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.582.051-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraguassu, nº 381, ap. nº 402, Edifício Kenton, Bairro Juveve, CEP 80030-270, Curitiba-PR, em conformidade com o Contrato Social juntado ao processo administrativo nº 11080.000854/2014-73 às fls. 77 a 81, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, em face da utilização, por adesão, através do Processo Administrativo acima referenciado, da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Nº 020/7065-2014, da Gerência de Filial Logística de Belo Horizonte/MG da Caixa Econômica Federal - GILOG/BH – CEF, têm justo e contratado o fornecimento objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 80 (oitenta) televisores LED 42” Full HD, marca LG, modelo LY340C, para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, a forma de execução do contrato, o local de entrega, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da Contratada estão indicadas no Termo de Referência - Anexo I – que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I Obedecer rigorosamente o prazo e o local de entrega, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;

II prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações, e convocações da Contratante;

III dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

IV dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;

VII fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

VIII Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação enviada pela Contratante, toda ou parte da remessa do fornecimento nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos, apresentar defeitos, for produzido com

matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos técnicos indispensáveis à boa qualidade e utilização de acordo com a legislação específica;

IX respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive de acesso as suas dependências;

X manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XI aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

XII manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XIII manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

XIV manter perante a Contratante, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da Contratante de substituta tributária;

XV não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XVI assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XVII observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

II qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à Contratante.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à Contratante descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à Contratante, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à Contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Contratante

A Contratante obriga-se a:

- I indicar o local e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Contratante;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da Contratante responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita execução do objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a Contratante pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais.

| OBJETO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---------------------|-----------------------|
| Televisor 42', Full HD, marca LG, modelo LY340C | 80 | R\$ 1.467,00 |
| | Valor global | R\$ 117.360,00 |

MODELO/MARCA:

Modelo LY340C / Marca LG.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante, após recebimento da nota fiscal/fatura e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega do objeto aceito pela Contratante, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição detalhada de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como o endereço da Contratante.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - A Contratante fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à Contratante, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quarto - Os encargos sofridos pela Contratante por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação .

Parágrafo Sexto- Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Oitavo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da Contratante, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá a Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10; e a sanção prevista no inciso V desta cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a Contratante e que não comprometam a continuação do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do material.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I) em casos de reincidências;
- II) em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual.

Parágrafo Sexto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante, e, ainda,

sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Nono – A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento contratado;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não entrega do fornecimento contratado; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao fornecimento contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.125.2110.20VF.0001; Natureza da Despesa 4490-52 – Equipamento e Material Permanente; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I em razão de eventuais alterações estruturais da Contratante, poderá haver modificação no local do fornecimento, caso em que a Contratante notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- II é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- III a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IV é vedada a subcontratação para o fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DA 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10**

Nome: LUÍS ANTÔNIO DA SILVA
MACHADO
CPF(MF): 292.974.190-20

MARUMBI TECNOLOGIA LTDA.

Nome: MÁRCIO CESAR SENS
DE OLIVEIRA
CPF(MF): 022.159.619-45

Testemunhas

Nome: GUILHERME RABELLO
MARQUES
CPF(MF): 022.809.800-96

Nome: JOSÉ HÉLIO JUSTO
CPF(MF): 080.137.800-15

ANEXO I DO CONTRATO SRRF10 Nº 4/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: Contratação de 80 (oitenta) televisores 42 (quarenta e duas) polegadas, para atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e ainda, em conformidade com as disposições do Edital e de seus Anexos.

2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

2.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS TV LED 42”

- Tamanho da Tela 42”;
- Formato de tela 16:9;
- Resolução: 1920 x 1080;
- Resolução Full HD;
- Tempo de Resposta máximo de 10ms;
- Contraste 100000:1;
- Ângulo de Visão de no mínimo 150° x 150° ou tecnologia que permita a visualização da TV de diversos ângulos, sem perda significativa da qualidade da imagem;
- Sistema de cores Pal-M / Pal-N / NTSC;
- Áudio Estéreo com potência mínima de 10W;
- Entrada HDMI;
- Entrada Vídeo Componente;
- Entrada Áudio e Vídeo;
- Entrada RGB;
- Entrada Áudio PC.

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia total do equipamento, em conformidade com sua proposta comercial apresentada na licitação de, no mínimo, 12 (doze) meses para o equipamento, contados da data de recebimento do produto pela SRRF10.

4 PRAZOS: O prazo para a entrega do material é de até 30 dias corridos após a data da celebração do contrato.

5 LOCAL DE ENTREGA: Av. Eduardo Chartier, nº 1146, bairro Passo D'areia, Porto Alegre/RS, CEP 90520-100.

6 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA: As demais obrigações e responsabilidades da contratada, as obrigações da SRRF10, a fiscalização da execução contratual, o gerenciamento da Ata, a aceitação dos serviços e o correspondente pagamento e as sanções aplicáveis constam da Ata de Registro de Preços.

ANEXO II DO CONTRATO SRRF10 Nº 4/2014.

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administradores não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto do presente contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação/contratação;
- autoridade da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014

MARCIO CESAR SENS DE OLIVEIRA,
CPF/MF nº 022.159.619-45